



## **LEI Nº 1.579, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006**

Institui gratificação aos profissionais da educação por participação em cursos específicos nas respectivas áreas de atuação.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, a partir de janeiro de 2007, a gratificação de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o vencimento do cargo e nível do servidor público efetivo no Quadro Permanente da Educação que concluir cursos de conteúdo específico na área da respectiva atuação, qualificando-o no desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 2º** São considerados servidores do Quadro da Educação os Professores, os Especialistas da Educação, os Secretários Escolares, os Auxiliares de Secretaria, os Auxiliares de Biblioteca e os Serventes Escolares.

**Art. 3º** Serão considerados, para fins da concessão do benefício, os cursos realizados a partir da data da entrada em vigência desta Lei.

**Parágrafo único –** Os cursos referidos no *caput* deste artigo deverão ter relação direta com as funções do cargo efetivo do servidor dentro do Quadro Permanente, independentemente da sua situação funcional na data da concessão.

**Art. 4º** Somente terão validade os cursos oferecidos por entidades comprovadamente idôneas e credenciadas por órgãos superiores de educação – MEC – Ministério da Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Educação ou Sistema Municipal de Ensino de Brumadinho.



**Art. 5º** Para fins de validade e fazer jus à gratificação, os cursos deverão ter a seguinte carga horária:

I – 120 (cento e vinte) horas quando se tratar de cursos concluídos por professores, especialistas, secretários, auxiliares de biblioteca e secretaria;

II – 80 (oitenta) horas para serventes escolares.

**§ 1º** A carga horária exigida poderá ser atingida por mais de 01 (um) curso.

**§ 2º** Quando os cursos concluídos tiverem cargas horárias maior que a exigida, a fração será acumulável para nova concessão, no ano seguinte.

**Art. 6º** Os cursos de informática somente serão computados para Professores, Especialistas da Educação, Secretários Escolares, Auxiliares de Biblioteca e Secretaria, bem como para os Serventes Escolares responsáveis por controles de merenda e materiais, na quantidade de 01 (um) por profissional, sendo considerado apenas o curso básico em Windows, Word, Excel, PowerPoint, Digitação e Internet.

**Art. 7º** Os novos cursos de pós-graduação/especialização, além daquele computado para a progressão vertical, serão considerados para esta gratificação até ao limite da carga horária fixada no art. 5º, desprezadas e inacumuláveis as horas restantes.

**Art. 8º** Ao pretender a concessão da gratificação ora instituída, o servidor requererá junto à Secretaria Municipal de Educação a análise do interesse ou não do curso, concluído ou a concluir, de cujo indeferimento caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do indeferimento pelo servidor, ao Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** O requerimento de que trata o art. anterior deverá ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal, até dezembro de cada exercício para vigorar no subsequente, devidamente instruído com cópia autenticada do certificado de conclusão do curso ou do conteúdo programático do curso.



**Art. 10** Os servidores deverão participar dos cursos de capacitação em horários não coincidentes com seu horário de trabalho e só, excepcionalmente, serão ministrados dentro do serviço, se decidido pela Secretaria Municipal de Educação por interesse do sistema no bom desempenho das funções do trabalhador em educação.

**Parágrafo único** – Na hipótese de autorização concedida nos termos do *caput* deste artigo, a dispensa do exercício será formalizada por Portaria assinada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

**Art. 11** Para participação nos cursos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação, para os quais este órgão definirá o público-alvo, os profissionais da educação das escolas escolherão coletivamente, entre si, aquele(s) que se enquadra(m) no perfil pré-estabelecido, sem prejuízo do critério de oportunidades iguais para todos, mediante revezamento de beneficiados.

**Art. 12** Ao longo da carreira profissional poderá ser alcançado o máximo de 15 (quinze) padrões de concessões, sendo concedida, somente, 01 (uma) a cada ano.

**Art. 13** Os casos omissos serão resolvidos pelo Sistema municipal de Ensino.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15** Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 15 de dezembro de 2006.

Antônio do Carmo Neto  
**Prefeito Municipal**